ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COMPLEMENTAR 2020/2022

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – BANESE

Acordo Coletivo de Trabalho Complementar à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária que celebram entre si o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe e o Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE.

1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo contém a proposta de cláusulas e condições de trabalho, em ambiente de negociação coletiva baseado na boa-fé, com vistas à melhoria das condições de trabalho dos empregados da empresa;

2. O BANESE, o Sindicato dos Bancários de Sergipe e a Federação dos Bancários da Bahia e Sergipe concordam em se submeter às reivindicações da categoria bancária presentes na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN/CONTRAF 2020/2022.

3. Os trabalhadores, por suas entidades representativas, propõem a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo para disciplinar e reger as relações laborais no Banese, com vigência para o período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022, data em que será automaticamente prorrogada até a celebração da norma coletiva subsequente.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 1ª - ABONO ASSUIDUIDADE

O Banco concederá 5 (cinco) dias de faltas abonadas, por ano, ao empregado em efetivo exercício na data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, não acumuláveis e não conversíveis em espécie, desde que atendidos os critérios estabelecidos na política de pessoal e Resolução.

Parágrafo 1º - O direito de fruição deverá ser exercido na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, relativamente à frequência do ano anterior, contados a partir da data base.

Parágrafo 2º - Para gozo do benefício, o empregado deverá ter, no mínimo, 12 (doze) meses de vínculo empregatício com o banco.

Parágrafo 3º - A falta decorrente de participação em greve aprovada pela categoria e em assembleia, não implicará em perda do direito de fruição do abono desta cláusula, devendo ser cumprido o acordado entre o Comando Nacional e a FENABAN.

CLÁUSULA 2ª - LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA

Será concedida a licença para acompanhar pessoa enferma da família - cônjuge, ascendentes e descendentes, num prazo de até 15 dias corridos, conforme os critérios contidos na política de pessoal, vigente na data de assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 3ª – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

O Banco assegurará às empregadas mães, inclusive as adotivas, com filho de idade inferior a 12 (doze) meses, 2 (dois) intervalos especiais diários de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pelo intervalo único de 1 (uma) hora.

Parágrafo Único - Em caso de filhos gêmeos, os períodos de intervalo serão de 1(uma) hora cada, facultada a opção pelo intervalo de 2(duas) horas.

CLÁUSULA 4ª – FOLGA ANUAL – ANIVERSÁRIO

O empregado terá direito a folga anual de um dia, coincidindo com a data do aniversário ou dia útil anterior ou posterior, caso coincida com dia em que não haja expediente bancário ou na hipótese do empregado estar em gozo de férias, sem prejuízo do Abono Assiduidade.

CLÁUSULA 5ª – FLEXIBILIZAÇÃO ESPECIAL DA JORNADA DE TRABALHO

O Banco concederá flexibilização especial da jornada de trabalho, garantindo liberação de uma hora diária, se necessário, sem prejuízo da remuneração, ao empregado que tenha filho com deficiência, mediante apresentação de laudo médico.

Parágrafo 1º - O empregado poderá requerer a flexibilização citada no caput para acompanhar o tratamento do filho com deficiência por profissionais especializados.

Parágrafo 2º - O empregado poderá também requerer o benefício desta cláusula em decorrência da necessidade de acompanhamento de atividades domésticas ou externas junto ao filho com deficiência, como complemento aos tratamentos especializados e/ou no intuito de minimizar os efeitos adversos da deficiência.

Parágrafo 3º - A flexibilização em questão será concedida pelo prazo de um ano, podendo ser renovada sucessivamente enquanto perdurar a situação.

CLÁUSULA 6ª - ABONO DE FALTAS AOS TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA

O Banco concederá abono das horas necessárias à ida a médico mediante necessidade devidamente comprovada, através de declaração de comparecimento emitida pelo médico assistencial e prévia comunicação pelo empregado ao (à) gestor (a) da unidade.

CLÁUSULA 7ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O Banese assegurará a liberação de 3 (três) empregados, com ônus para esta instituição, sendo 2 (dois) para o Sindicato e 1 (um) para a Federação, para o exercício do mandato nas entidades sindicais, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

Parágrafo 1º - No retorno dos funcionários liberados, o Banco assegurará suas lotações nas cidades onde se encontravam à época da liberação.

Parágrafo 2º – O banco assegurará aos diretores do Sindicato que não sejam beneficiados com o caput desta cláusula, a liberação para participação em atividades sindicais, desde quando solicitado com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA 8ª – POLÍTICA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Será assegurada a ampliação de 20% do número de vagas ocupadas em relação ao ano anterior, garantindo a transparência de todo o processo.

Parágrafo Único - O Banco se compromete a apresentar no início de cada semestre, a relação dos novos contemplados do seu Programa de Incentivo à Formação, no referido semestre.

CLÁUSULA 9ª - POLÍTICA DE NÃO RETALIAÇÃO

O Banese se compromete a não adotar nenhuma retaliação em relação aos empregados que participarem do movimento grevista, caso este venha a ser deliberado em assembleia da categoria durante a campanha salarial. Havendo greve, o banco cumprirá o acordado entre a FENABAN e CONTRAF.

CLÁUSULA 10ª. ASCENSÃO A FUNÇÕES

Ocorrerá por meio de seleção interna, a ascensão à função administrativa gratificada de Auditor e Caixa Executivo e às funções gerenciais de Gerente de Negócios e Gerente de Atendimento.

Parágrafo 1º- O prazo de inscrição de todas as seleções internas deverá ser de no mínimo 15 dias úteis, a partir da publicação do edital, com divulgação interna.

Parágrafo 2º - O Banco compromete-se a dar transparência sobre os critérios adotados em todas as etapas do processo seletivo interno.

CLÁUSULA 11° - CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO

Haverá a composição de um grupo de trabalho, com a participação de um representante indicado pelo Sindicato, a fim de estruturar os requisitos obrigatórios de todas as funções gratificadas.

Parágrafo 1° - Após a conclusão dos trabalhos do GT supra, o Banco compromete-se a apresentar estrutura de requisitos de cargo para o Sindicato e Diretoria do Banco.

Parágrafo 2° - A conclusão dos trabalhos do GT supra, se dará em até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 12ª – REGRAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

O Banco dará transparência e acesso a todos acerca das solicitações de movimentação e dos atendimentos que forem realizados, os quais devem ocorrer conforme os critérios de movimentação de pessoal contidos na Política de Gestão de Pessoas.

Art. 7º A movimentação de pessoal dar-se-á por:

I – Permuta: Quando há o interesse de dois ou mais empregados de trocar suas lotações, desde que desempenhem as mesmas atividades do cargo ou função na empresa. A iniciativa parte dos empregados interessados.

II – Transferência: Ocorre, tanto por iniciativa do Banco para atender necessidades internas, como por solicitação do empregado. As transferências implicam em mudança de município.

III – Remanejamento: Ocorre, tanto por iniciativa do Banco como por solicitação do empregado, não implicando em mudança de município.

IV – Designação: Ocorre para preenchimento de função gratificada e para compor comissões e comitês.

V – Dispensa: Ocorre tanto por iniciativa do Banco como por solicitação do empregado. O ocupante deixa de exercer função gratificada.

VI – Substituição: Ocorre para assunção temporária de função gratificada.

VII – Cessão: Ocorre quando o empregado é cedido para prestar serviços em órgãos e entidades de poder público, sindicato e empresas relacionadas.

VIII – Licença Interesse Particular: Licença não remunerada concedida ao empregado, observado o interesse da Administração. ()*

CLÁUSULA 13ª – DA ESTRUTURA E REPRESENTAÇÃO NO CONAD

O Banco assegurará uma estrutura física e funcional, para atuação e apoio à representação dos funcionários no CONAD, bem como a flexibilização de uma hora de sua jornada diária, para tratar de assuntos referentes à sua representação.

CLÁUSULA 14ª - COMITÊ DE GESTÃO DE PESSOAS

O Banco assegurará a participação de representante dos funcionários, indicado pelo Sindicato, no Comitê de Gestão de Pessoas, com direito à voz e voto.

Parágrafo Único - O representante indicado pelo Sindicato deverá estar com seu contrato de trabalho ativo no Banco.

CLÁUSULA 15ª - PROCESSO ELEITORAL DO CONAD

O Banco garantirá:

Parágrafo 1°- A participação paritária de indicados pelo Sindicato na Comissão que cuidará do processo eleitoral;

Parágrafo 2°- O encaminhamento dos nomes da lista tríplice ao acionista majoritário com a respectiva votação de cada um;

Parágrafo 3°- A manutenção da participação dos aposentados como eleitores e elegíveis.

CLÁUSULA 16ª - TRANSPORTE DE VALORES

O Banco se compromete a coibir o transporte de valores por funcionários, visando garantir a segurança dos envolvidos, devendo este ser realizado por empresa especializada.

CLÁUSULA 17ª - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, VIOLÊNCIA ORGANIZACIONAL E ASSÉDIO SEXUAL

O Banco se compromete a coibir situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias, promovidas por superiores hierárquicos e a promover campanhas de combate ao assédio moral e sexual no local de trabalho.

Parágrafo Único - O Banco compromete-se a manter ações de combate ao assédio moral, sexual e a toda violência organizacional.

CLÁUSULA 18ª - EXAMES MÉDICOS E PREVENÇÃO À SAÚDE

O Banco se compromete a custear exames médicos específicos citados nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, durante a realização dos exames periódicos, sendo necessária solicitação médica.

Parágrafo 1°- Reformular o PCMSO contemplando a realização de exames detalhados para todos os empregados, de acordo com a faixa etária, permitindo a verificação das reais condições de saúde e a existência de comorbidades de forma a possibilitar a rápida identificação de empregados de grupos de risco e a adoção de programas internos de prevenção e melhoria da saúde dos empregados.

Parágrafo 2° - Serão considerados exames periódicos obrigatórios, aqueles exigidos pela norma regulamentadora específica. Os demais exames – excluídos da lista de exames em 2019 – terão caráter opcional, sendo facultado ao empregado a sua realização.

CLÁUSULA 19ª - PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

O Banco se compromete a manter programas de Qualidade de Vida dos empregados, podendo ocorrer em parceria com a CASSE, mas sempre custeados pelo Banco.

CLÁUSULA 20ª - REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE

O Banco garantirá a representação sindical de base, constituída por iniciativa do sindicato, sendo 30 representantes para todos os funcionários, condicionando que as reuniões não coincidam com o horário de trabalho, assegurando-se a garantia do emprego na forma do art. 543 da CLT e a inamovibilidade dos representantes, exceto na situação de fechamento da unidade ou mediante entendimento com o envolvido.

CLÁUSULA 21ª - VALE CULTURA

O Banese se compromete a manter a concessão do Vale Cultura, de acordo com a legislação em vigor, extensivo a todos os funcionários do Banco, conforme estabelecido pela Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 22ª – UTILIZAÇÃO DE MALOTE

Será assegurada a utilização dos malotes da empresa pelo Sindicato da categoria, para circulação da edição semanal do Jornal do Sindicato e edições extras, se houver.

CLÁUSULA 23ª – REUNIÕES NO LOCAL DE TRABALHO

Ficam asseguradas reuniões de natureza sindical no local de trabalho.

Parágrafo 1° - O Sindicato compromete-se a comunicar sobre a realização de reunião, com antecedência mínima de 24 horas, com informações sobre os participantes que deverão ter acesso liberado.

Parágrafo 2° - Os representantes do Sindicato deverão estar devidamente identificados com a sua identificação funcional para ter acesso aos ambientes do Banco.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 24ª - INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NO 13º SALÁRIO

O Banco pagará o décimo terceiro salário dos empregados, considerando em seu cálculo a integração do duodécimo da gratificação semestral, na forma da Súmula 253 do TST.

CLÁUSULA 25ª - EXTENSÃO DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO E DA CESTA ALIMENTAÇÃO

O Banco garantirá o pagamento do Auxílio Refeição e o Auxílio Cesta Alimentação nos valores praticados na Convenção Coletiva para empregados em gozo de benefício auxílio-doença de origem acidentária ou previdenciária, enquanto durar o benefício.

CLÁUSULA 26ª - ISENÇÃO DE TARIFAS

O Banco isentará os empregados, inclusive licenciados e aposentados, do pagamento de quaisquer tarifas bancárias, exceto as tarifas punitivas definidas pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 27ª - GRATIFICAÇÃO DOS AFASTADOS POR DOENÇAS OCUPACIONAIS

O Banco assegurará, em caráter pessoal, por tempo indeterminado, o pagamento das vantagens relativas à gratificação a todo empregado que exercia função gratificada e foi licenciado com diagnóstico de LER.

CLÁUSULA 28ª - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O trabalho realizado das 22 (vinte e duas) horas de um dia até as 6 (seis) horas do dia seguinte, será considerado noturno e remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 29ª - PLR PARA OS AFASTADOS E À DISPOSIÇÃO

O Banco pagará a PLR nas regras da Convenção Coletiva de Trabalho, a todos os empregados licenciados por motivo de auxílio doença, acidentário ou não, bem como àqueles que se encontram à disposição das relacionadas e sindicato.

CLÁUSULA 30ª - PAGAMENTO DAS SUBSTITUIÇÕES DE FUNÇÃO

O Banco remunerará os empregados que vierem a substituir função gratificada superior, com os mesmos valores percebidos pelo (a) substituído (a).

Parágrafo Único - Para substituições eventuais, o Banco assegurará o pagamento até o mês subsequente ao da ocorrência e com base na remuneração do mês em que efetivado o pagamento, desde que informados dentro do prazo estabelecido em normativo interno do Banco.

CLÁUSULA 31ª - AUXÍLIO TRANSPORTE

O Banco se compromete a manter o benefício do auxílio-transporte para os empregados que trabalham em localidades diferentes dos seus domicílios, não abrangidas pelo sistema do vale-transporte.

CLÁUSULA 32ª - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

No âmbito do BANESE, o Banco praticará com os empregados da ativa, licenciados e aposentados, juros menores no que se relacionar a financiamentos imobiliários.

CLÁUSULA 33ª - COBRANÇA DE JUROS MENORES

O Banco praticará com os empregados da ativa, licenciados e aposentados as menores taxas no âmbito do BANESE.

CLÁUSULA 34ª - AUXÍLIO ATIVIDADE FÍSICA

O Banco pagará, a título de auxílio atividade física, o correspondente a até 70% do valor pago pela atividade física por seus empregados da ativa e limitado ao teto de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA 35ª - REAJUSTE SALARIAL

O Banco pagará reajuste salarial no mesmo índice a ser definido no Acordo Nacional FENABAN/CONTRAF, conforme proposto pela FENABAN em nível nacional, acrescido de abono adicional no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a ser pago em parcela única na mesma data de pagamento do abono da CCT.

CLÁUSULA 36ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Após obtenção do valor total a ser distribuído a título de "Moedas", mantida a metodologia atual para cálculo, será aplicado o fator 30% sobre esse resultado, que será distribuído de forma igualitária para todos os funcionários ativos do Banco, independentemente do atingimento de metas. Sobre os 70% restantes do valor total a ser distribuído, serão então aplicadas as regras atualmente vigentes no Programa de Participação de Resultados do Banco.

Parágrafo Único - Em função da Pandemia COVID 19, exclusivamente para o exercício findo no ano 2020, após obtenção do valor total a ser distribuído a título de "Moedas" será aplicado o fator 50% sobre esse resultado, que será distribuído de forma

igualitária para todos os funcionários ativos do Banco, independentemente do atingimento de metas. Sobre os 50% restantes do valor total a ser distribuído, serão então aplicadas as regras atualmente vigentes no Programa de Participação de Resultados do Banco.

CLÁUSULA 37ª - MAIS CONTRATAÇÃO

O Banese compromete-se a realizar Concurso Público, durante a vigência deste acordo.

CLÁUSULA 38ª - TELETRABALHO

O Banese debaterá e negociará com o Sindicato dos Bancários a regulamentação e condições de trabalho referente ao regime de teletrabalho.

CLÁUSULA 39ª – SINDICALIZAÇÃO

O Banese facilitará à entidade sindical profissional a realização de campanha de sindicalização, inclusive em processos de ambientação de novos funcionários.

CLÁUSULA 40ª – ACESSO AOS SISTEMAS PARA DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantido aos empregados liberados para atuarem como dirigentes sindicais o acesso ao e-mail corporativo, Colaborando, Compliance e Universidade Corporativa do Banese, disponíveis através da rede interna da Instituição, mediante assinatura individual, por cada empregado, dos termos de uso e declarações aplicáveis.

CLÁUSULA 41ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

Se violada qualquer cláusula deste acordo ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R$ 40,31 (quarenta reais e trinta e um centavos) a favor do empregado, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA 42ª – VIGÊNCIA

O presente Acordo Complementar de Trabalho tem validade de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022.

Aracaju/SE, 31 de Agosto de 2020

Ivânia Pereira da Silva Teles
Presidente do Sindicato dos Bancários de Sergipe

Helom Oliveira da Silva
Presidente do Banco do Estado de Sergipe